SINDICATO INDEPENDENTE dos MÉDICOS

www.simedicos.pt

E-mail: secretaria@simedicos.pt

Sede Nacional: Av. 5 de Outubro, 151 - 9°

1050 - 053 LISBOA

Tel. 217 826 730 Fax 217 826 739

Membro da FEMS – Federação Europeia dos Médicos Assalariados Médica Sindical Luso-Brasileira Membro Fundador da A

os Médicos Assalariados Membro Fundador da AMSLB – Associação Membro Fundador da AMSLE – Associação Médica Sindical Luso-Espanhola

Ref^a. GJ/RC/MP/22/03/2016 Lisboa, 22 de março de 2016

> Exmo. Senhor Secretário de Estado da Saúde

Assunto: Portaria MS que alarga prazos, designadamente para colocação dos Médicos Internos

Exmo. Senhor Secretário de Estado,

O presente projeto de portaria do Ministro da Saúde, adiante o projeto, visa a alteração dos arts. 27.º e 80.º do Regulamento aprovado pela Portaria 224-B/2015, 29.VII, pretendendo retocar, quanto a prazos, o processo de finalização do mapa de idoneidades e capacidades formativas, bem como atrasar o período de escolha de especialidade, remetendo-o para o mês de novembro, merece a seguinte apreciação sindical:

- 1. O projeto surge no decorrer do procedimento concursal aberto no ano de 2015, pretendendo ter efeitos imediatos, por isso que diretamente no decorrer do mesmo;
- 2. A Ordem dos Médicos, na parte que lhe diz respeito, já manifestou em público possuir capacidade de cumprir o calendário em vigor, pelo que se nos afigura que o intuito do projeto será o de colmatar deficiências internas de serviço do Ministério da Saúde;
- 3. Os médicos interessados na mudança de especialidade, eles próprios seriam prejudicados com as alterações que o projeto visa introduzir, na medida em que a definição da respetiva situação quanto mais tardar, pior;
- 4. O SIM logo declarou, no decurso da reunião havida no passado dia 15 de março com a ACSS, não acordar nestas modificações incidentes num procedimento já em curso, porque disruptivas do mesmo, entendimento que mantém;
- 5. Na realidade, na perspetiva sindical, o Governo deveria dar prioridade, resolvendo-as, a questões como (i) a regulamentação clara de quais sejam os limites à prestação de trabalho em Serviço de Urgência, por parte de internos, (ii) a regulamentação dos suplementos remuneratórios devidos aos trabalhadores médicos que exerçam cargos relacionados com a formação médica, (iii) a regulamentação das condições de exercício dos orientadores e respetivo acréscimo remuneratório, (iv) a regulamentação do regime remuneratório dos próprios médicos internos, entre outras;
- 6. Em suma, para conseguir um tratamento integrado e coerente das importantes matérias que envolvem o Regime Jurídico do Internato Médico e o respetivo desenvolvimento, melhor seria que o Governo encetasse a revisão geral dos instrumentos normativos existentes, para mais sabendo, como sabe, que muitas das matérias e das soluções nos mesmos atualmente vertidas, mereceram e merecem a mais frontal discordância do SIM.

Esperamos, portanto, que o Governo repondere o presente projeto e, em sua vez, prefira encarar novas vias regulatórias.

Com as melhores Saudações Sindicais,

O Secretário-Geral Jorge Roque da Cunha

1979

1919